

TERMO DE REFERÊNCIA - 93/2026

1. OBJETO

Contratação de seguro veicular para os 7 (sete) veículos da frota de ônibus escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajaí/SC, em lote único, abrangendo as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e proteção patrimonial dos veículos (casco), visando à proteção dos estudantes, motoristas e monitores transportados, à cobertura de danos a terceiros e à preservação do patrimônio público municipal.

1.1. Tipo de objeto: Serviço comum.

1.2. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL(R\$)
1	Seguro veicular para o veículo MPOLO/VOLARE V8L 4x4 EO, placa MKX2B06, ano/modelo 2012/2013, capacidade 26 passageiros, chassi 93PB58M1MDC043896, abrangendo obrigatoriamente as coberturas de APP, RCF-V e casco.	UNIDADE	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
2	Seguro veicular para o veículo VW/15.190 EOD E.HD ORE, placa QJN7057, ano/modelo 2018/2019, capacidade 60 passageiros, chassi 9532E82W5KR914782, abrangendo obrigatoriamente as coberturas de APP, RCF-V e casco.	UNIDADE	1	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
3	Seguro veicular para o veículo VW/INDUSCAR FOZ VWOD, placa MFD6247, ano/modelo 2008/2009, capacidade 44 passageiros, chassi 9BWR882W09R903473, abrangendo obrigatoriamente as coberturas de APP, RCF-V e casco.	UNIDADE	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
4	Seguro veicular para o veículo IVECO/BUS 10-190E, placa RLB7C48, ano/modelo	UNIDADE	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

	2020/2021, capacidade 45 passageiros, chassi 93ZK01BDZM8939144, abrangendo obrigatoriamente as coberturas de APP, RCF-V e casco.				
5	Seguro veicular para o veículo IVECO/BUS 10-190E, placa RLB7J48, ano/modelo 2020/2021, capacidade 45 passageiros, chassi 93ZK01BDZM8939184, abrangendo obrigatoriamente as coberturas de APP, RCF-V e casco.	UNIDADE	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
6	Seguro veicular para o veículo VW/15.190 EOD E.S. ORE, placa MKX1H86, ano/modelo 2012/2012, capacidade 60 passageiros, chassi 9532E82W2CR251365, abrangendo obrigatoriamente as coberturas de APP, RCF-V e casco.	UNIDADE	1	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
7	Seguro veicular para o veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L EM, placa MKD6F17, ano/modelo 2012/2013, capacidade 14 passageiros, chassi 93PB55M10DC043487, abrangendo obrigatoriamente as coberturas de APP, RCF-V e casco.	UNIDADE	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 38.500,00*					

* Valor sujeito a atualização conforme cotações de mercado e memória de cálculo detalhada.

1.3. Classificação do objeto

O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de serviço securitário padronizado, amplamente disponível no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas normas regulatórias da SUSEP, sem envolver complexidade técnica de engenharia ou características especiais que demandem enquadramento diverso. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, passível de contratação pelo critério de menor preço global.

1.4. Modelo de Execução

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

A contratação terá natureza contínua, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições originais. A vigência plurianual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da cobertura securitária da frota escolar, pela redução dos custos administrativos decorrentes de novas licitações periódicas e pela maior previsibilidade contratual e orçamentária para a Administração.

A execução será formalizada em contrato único, em lote único, abrangendo os 7 (sete) veículos da frota escolar. Será admitida a emissão de apólices ou bilhetes eletrônicos individualizados por chassi, vinculados ao contrato administrativo único, conforme práticas operacionais do mercado segurador regulado pela SUSEP, sem que isso implique fragmentação contratual ou perda das vantagens decorrentes da contratação em lote único.

A seguradora contratada deverá emitir Nota de Cobertura Provisória em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, garantindo a transferência imediata do risco e a proteção da frota desde o início da vigência contratual, sem solução de continuidade. A apólice definitiva deverá ser emitida com vigência retroativa à data de início da cobertura provisória, assegurando o sincronismo das coberturas de todos os veículos da frota.

A execução contratual observará integralmente as normas da SUSEP e os prazos de regulação e liquidação de sinistros previstos na legislação aplicável.

1.5. Aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

Tratamento exclusivo para ME/EPP: NÃO, nos termos do art. 48, inciso I da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00. A exclusividade não se aplica neste caso, tendo em vista que as empresas seguradoras, por exigência regulatória da SUSEP, em regra não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Todavia, fica assegurada a participação de ME/EPP que comprovem habilitação técnica e jurídica para atuar no setor, sendo sua contratação considerada preferencial sempre que atenderem às condições estabelecidas no edital e demonstrarem vantajosidade para a Administração Pública.

Subcontratação de ME/EPP: NÃO, por se tratar de serviço securitário cuja execução é exclusiva das seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP, não sendo possível a delegação parcial a microempresas ou empresas de pequeno porte.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

A contratação de seguro para a frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação é medida necessária e vantajosa para garantir a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), conforme regulamentação da SUSEP aplicável ao transporte coletivo de passageiros. Essa cobertura assegura indenização por morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares dos estudantes, motoristas e monitores transportados, atendendo ao dever constitucional de prestação de transporte escolar seguro (CF, art. 208, VII) e à responsabilidade objetiva do Município por danos a terceiros (CF, art. 37, §6º).

Além da obrigatoriedade legal do APP, a contratação de coberturas complementares como Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), proteção patrimonial dos veículos (casco) e cobertura para danos morais e materiais é recomendada para ampliar a proteção patrimonial, reduzir riscos financeiros e resguardar o ente público em eventuais litígios.

A ausência de cobertura securitária expõe a Administração a elevados prejuízos e compromete a continuidade do transporte escolar, impactando diretamente o atendimento aos estudantes. Dessa forma, a contratação mostra-se conveniente e oportuna, garantindo segurança, eficiência e economicidade na prestação do serviço público.

Os parâmetros adotados encontram respaldo nas normas da SUSEP e em contratações similares registradas no PNCP, assegurando que a solução proposta reflete práticas usuais do mercado e atende plenamente ao interesse público.

3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: menor preço global, mas com ressalva importante — observação dos limites máximos de franquias e parâmetros técnicos definidos (APP obrigatório, prazos de emissão da nota provisória e da apólice definitiva).

Garantia de vantajosidade: não se limita ao preço, mas considera a efetiva utilização das coberturas contratadas e a segurança para a Administração.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serviços comuns e/ou aquisição de bens: global.

Regime de execução: preço global, em lote único, abrangendo os 7 veículos da frota escolar.

4.2. Coberturas e condições relativas às franquias:

A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas e condições:

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

a) Cobertura de casco (proteção patrimonial): compreendendo, no mínimo, os riscos de colisão, incêndio, roubo, furto e demais eventos previstos na apólice, observadas as seguintes condições de indenização:

- i) Em caso de perda total — assim caracterizada quando o custo de reparo do veículo for igual ou superior ao percentual fixado na apólice em conformidade com a regulamentação da SUSEP, ou nas demais hipóteses de perda total nela previstas —, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, referenciado na Tabela FIPE vigente na data do sinistro;
- ii) Em caso de dano parcial, a indenização corresponderá ao custo efetivo de reparo do veículo, limitado ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE vigente na data do sinistro, deduzida a franquia aplicável.

A franquia aplicável a cada sinistro deverá estar expressamente indicada na proposta e não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE do veículo sinistrado. Propostas que apresentem franquias superiores a este limite serão automaticamente desclassificadas, assegurando a efetiva utilidade da cobertura e a vantajosidade da contratação.

b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V): cobertura para danos materiais e danos corporais a terceiros, com os seguintes Limites Máximos de Indenização (LMI):

- Danos materiais: R\$ 1.000.000,00;
- Danos corporais: R\$ 1.000.000,00;
- Danos morais: R\$ 100.000,00.

A cobertura será contratada sem franquia.

c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): cobertura para:

- Morte acidental: R\$ 80.000,00 por pessoa segurada;
- Invalidez permanente total ou parcial: R\$ 80.000,00 por pessoa segurada, observada a tabela de graduação de invalidez adotada pela seguradora em conformidade com a regulamentação da SUSEP;
- Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO): R\$ 30.000,00 por pessoa segurada.

A cobertura será contratada sem franquia.

Para efeitos desta cobertura, consideram-se pessoas seguradas todos os ocupantes do veículo no momento do sinistro, incluindo o motorista e o(s) monitor(es), independentemente de constarem na contagem de lotação de passageiros do veículo.

As coberturas e condições previstas neste item foram definidas com base nas características da frota escolar municipal e na pesquisa de preços realizada junto ao mercado segurador, buscando assegurar a adequada proteção patrimonial, a cobertura dos riscos inerentes à prestação do serviço, a competitividade do certame e a economicidade da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.3. Amostras: não aplicável.

4.4. Garantia de proposta: não exigida.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica: conforme art. 62, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista: conforme art. 62, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnica (art. 62, inciso II):

1. A licitante deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em plena validade, para atuação no ramo pertinente ao objeto licitado.
2. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnica, considerando que a atividade securitária já é regulada e fiscalizada pela SUSEP, o que garante a aptidão técnica das seguradoras participantes.
3. O corretor de seguros, quando atuar como intermediário, deverá comprovar habilitação profissional específica, distinta da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Qualificação econômico-financeira:

1. Comprovação de boa situação financeira mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

As exigências de habilitação foram definidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação da SUSEP, assegurando que apenas seguradoras devidamente autorizadas e em situação financeira regular participem da licitação, garantindo segurança jurídica e técnica à contratação.

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de início da cobertura

A cobertura securitária deverá ser iniciada imediatamente após a formalização da contratação. A seguradora deverá emitir Nota de Cobertura Provisória em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, garantindo proteção contínua à frota escolar. A apólice definitiva deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão das vistorias e procedimentos internos da seguradora.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições contratuais estabelecidas.

Ressalta-se que a efetividade da cobertura securitária depende da manutenção preventiva e corretiva da frota, condição indispensável para assegurar que os veículos permaneçam aptos e que as garantias contratadas produzam os efeitos esperados.

6.2. Documentos e fiscalização

A apólice de seguro e demais documentos pertinentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, em meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Administração.

A fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, mediante designação formal de gestor e fiscais do contrato por ato administrativo específico, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência contratual, caberá à seguradora realizar endossos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal do gestor do contrato, assegurando a continuidade da cobertura securitária e a perfeita caracterização do objeto.

6.3. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza comum do objeto e a baixa complexidade da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Assistência técnica e endossos

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Será obrigatória a prestação de serviços de assistência 24h (guincho, reboque, socorro mecânico, chaveiro), conforme regulamentação da SUSEP.

A contratada deverá realizar endossos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos em até 5 (cinco) dias úteis, quando formalmente solicitada pela Administração, garantindo a atualização da cobertura durante toda a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações relacionadas à execução contratual durante a vigência do contrato e da apólice;
- b) prestar os serviços de seguro veicular de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a legislação aplicável;
- c) emitir Nota de Cobertura Provisória em até 48 horas após o recebimento da Nota de Empenho, garantindo proteção imediata à frota, e emitir a apólice definitiva em até 10 dias úteis;
- d) garantir a cobertura securitária dos veículos indicados pela Contratante durante toda a vigência contratual;
- e) disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência e demais demandas relacionadas ao objeto contratado, assegurando serviços de assistência 24h (guincho, reboque, socorro mecânico, chaveiro);
- f) realizar endossos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos em até 5 dias úteis, quando formalmente solicitado pela Administração, vedada a subcontratação da assunção do risco principal, mas autorizada a subcontratação de serviços auxiliares regulados pela SUSEP (rede de assistência 24h, oficinas credenciadas, reguladores de sinistros);
- g) manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se aplicando encargos trabalhistas típicos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra;

- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante durante todo o período de contratação, comunicando imediatamente eventual alteração;
- j) comunicar à Contratante quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços ou a manutenção da cobertura securitária;
- k) proceder à regulação e liquidação de sinistros de acordo com os prazos e condições estabelecidos na apólice e na legislação vigente, observando prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento das indenizações após a entrega da documentação completa, ressalvadas hipóteses de suspensão justificadas pela solicitação fundamentada de documentos complementares.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos veículos segurados e à execução dos serviços contratados;
- b) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas identificadas e solicitando as medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato;
- e) observar para que, durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- h) comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de eventuais sinistros envolvendo os veículos segurados, observados os procedimentos estabelecidos na apólice;
- i) disponibilizar à Contratada as informações necessárias referentes aos veículos integrantes da frota segurada;

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

j) comunicar formalmente à Contratada a necessidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos na frota, para fins de endosso contratual;

k) assegurar que os fiscais designados para o contrato acompanhem a execução, incluindo o cumprimento dos prazos de emissão da nota de cobertura provisória e da apólice definitiva.

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública. A cobertura securitária terá início imediato com a emissão da Nota de Cobertura Provisória, devendo a apólice definitiva ser emitida com vigência retroativa à mesma data, assegurando o sincronismo das coberturas de todos os veículos da frota.

8.2. Gestão e Fiscalização:

Gestor do contrato: Prof.ª Michéle Rigueira da Silva

Fiscal Administrativo do contrato: Ieda Maria Pascuo Meneghetti

Fiscal Técnico do contrato: Lara Gabriela Kersting

Os fiscais deverão acompanhar o cumprimento dos prazos de emissão da nota de cobertura provisória e da apólice definitiva, bem como a realização de endossos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, registrando em relatório próprio as ocorrências e medidas corretivas adotadas.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Condição para pagamento

O pagamento será realizado após a emissão da apólice definitiva e o recebimento do objeto pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

9.2. Prazo e forma de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria gestora, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua proposta comercial.

9.2.1. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da emissão da nota de cobertura provisória em até 48h, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.2.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento.

10. RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante apresentação da apólice de seguro, nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da apólice, nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação do cumprimento das condições contratuais e consequente aceitação do objeto.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Na hipótese de extinção ou vedação legal do IPCA, será adotado índice oficial substituto definido pelo Governo Federal. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12. REPACTUAÇÃO

Não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto não se caracteriza como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço securitário padronizado, regulado pela SUSEP, sem vínculo de pessoal dedicado à Administração.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as seguintes penalidades específicas:

- Atraso na emissão da Nota de Cobertura Provisória (prazo de 48h): multa de 0,1% do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 2%.
- Atraso na emissão da Apólice Definitiva (prazo de 10 dias úteis): multa de 0,05% do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 1%.
- Descumprimento dos limites máximos de franquias estabelecidos no Termo de Referência: multa de 2% do valor global do contrato, sem prejuízo da desclassificação da proposta ou da rescisão contratual.
- Falhas na cobertura securitária (divergência entre apólice emitida e coberturas contratadas): multa de 3% do valor global do contrato, além da obrigação de correção imediata.
- Inadimplência da contratada (não pagamento de indenizações ou descumprimento financeiro): multa de 5% do valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e comunicação à SUSEP.
- Demora injustificada no atendimento de sinistros: multa de 0,05% do valor global do contrato por dia de atraso, limitada a 1%.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme planilha orçamentária e memória de cálculo anexa. Este valor corresponde ao teto

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

máximo aceitável para a licitação, devendo as propostas apresentadas observar os limites de franquia estabelecidos no Termo de Referência e a obrigatoriedade das coberturas mínimas (APP, RCF-V e casco). O valor estimado foi definido com base em pesquisa de mercado junto a seguradoras autorizadas pela SUSEP e em contratações similares registradas no PNCP, assegurando que o parâmetro adotado reflete práticas usuais e garante vantagem para a Administração.

15. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco tem por objetivo identificar, avaliar e alocar os principais riscos relacionados à execução contratual, definindo responsabilidades entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na emissão da nota de cobertura provisória	Possível atraso na emissão da nota provisória, gerando buraco de cobertura	Média	Alto	Contratada	Exigência contratual de emissão em até 48h e fiscalização ativa
Atraso na emissão da apólice definitiva	Demora na emissão da apólice após a nota provisória	Média	Médio	Contratada	Prazo máximo de 10 dias úteis e acompanhamento pela fiscalização
Falhas na cobertura securitária	Divergência entre a cobertura contratada e a apólice emitida	Baixa	Alto	Contratada	Conferência da apólice e fiscalização contratual
Demora no atendimento de sinistros	Atraso na regulação ou atendimento de ocorrências envolvendo os veículos segurados	Média	Alto	Contratada	Estabelecimento de canais de atendimento 24h e acompanhamento pela fiscalização

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Alteração da frota	Inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual	Média	Médio	Compartilhado	Comunicação formal entre as partes e emissão de endossos em até 5 dias úteis
Oscilação de preços do mercado securitário	Variações de mercado que impactem os custos da contratação	Baixa	Médio	Compartilhado	Previsão de reajuste contratual conforme IPCA
Descumprimento de franquias máximas	Propostas com franquias acima dos limites estabelecidos	Baixa	Alto	Contratada	Fixação de limites objetivos no TR e conferência na fase de julgamento
Inadimplência da contratada	Falta de pagamento de indenizações ou descumprimento financeiro	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de regularidade fiscal e financeira + fiscalização contínua
Cancelamento unilateral da apólice	Rescisão indevida por parte da seguradora	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de penalidades e comunicação imediata à SUSEP
Erros de comunicação entre partes	Falhas na troca de informações sobre sinistros ou endossos	Média	Médio	Compartilhado	Estabelecimento de canais oficiais de comunicação e prazos claros
Alterações regulatórias	Mudanças na legislação ou normas da SUSEP que impactem a cobertura	Baixa	Médio	Compartilhado	Monitoramento regulatório e ajustes contratuais via aditivo

Secretaria Municipal de Educação de Itajaí

Endereço: Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - 88307-303 • Itajaí • SC

E-mail: educacao@edu.itajai.sc.gov.br

Telefone: (47) 3249-3300

Outros riscos poderão ser identificados e tratados durante a execução contratual, mediante registro e adoção de medidas corretivas.

A matriz de risco será revista periodicamente durante a execução contratual, podendo ser ajustada mediante termo aditivo, sempre que identificados novos riscos relevantes ou alteração significativa das condições de execução.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 895.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CONTROLES E GOVERNANÇA

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pelos órgãos de controle.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

Elaborado por: Ieda Maria Pascuo Meneghetti, Diretora DAE, junho de 2026.

Aprovado por: Michéle Rigueira da Silva, Secretária Municipal de Educação, junho de 2026.